



Processo 32.417-5/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 21/2016 que regulamenta a ordem de escolha e elaboração de lista tríplice de Conselheiros Substitutos e de Procuradores de Contas para o fim previsto no art. 49, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 31-10-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2017 – TP

Altera a Resolução Normativa nº 21/2016 que regulamenta a ordem de escolha e elaboração de lista tríplice de Conselheiros Substitutos e de Procuradores de Contas para o fim previsto no art. 49, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 21, XXVIII e 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o modelo constitucional de composição heterogênea dos Tribunais de Contas do Brasil previsto no § 2º, do art. 73, c/c art. 75, ambos da Constituição da República, e do art. 49, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de dar efetividade à iniciativa de “Velar pelo absoluto cumprimento das regras constitucionais para a composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas e defender possível aperfeiçoamento do modelo”, contida no objetivo do Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon;

Considerando a aprovação das Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3.301/2014 relacionadas à composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio da Resolução da Atricon nº 03/2014, após deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado em Fortaleza – CE, no período de 04 a 06/08/2014; e,

Considerando a necessidade de atualizar a Resolução Normativa nº 21/2016 que regulamenta a ordem de escolha e elaboração de lista tríplice de Conselheiros



Substitutos e de Procuradores de Contas para o fim previsto no art. 49, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 21/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º O Conselheiro Substituto que estiver convocado para substituir Conselheiro, por quaisquer hipóteses de afastamento legal, ficará impedido de participar da deliberação da lista tríplice de que faça parte”.

Art. 2º O art. 6º da Resolução Normativa nº 21/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para o funcionamento das sessões do Tribunal Pleno que deliberarão sobre as listas tríplices regulamentadas por esta Resolução, será exigido o quórum previsto no art. 28, da Resolução Normativa nº 14/2007”.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto